



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1175/15

"Dispõe sobre: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Universidade Guarulhos - UNG".

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Universidade Guarulhos – UNG, instituição de ensino superior mantida pela SOPEP- Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.302.037/0001-25.

Parágrafo único. Fica o Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal, até 15 dias após a celebração, cópia dos termos de convênio e aditivos, sempre que forem assinados.

Art. 2º. O convênio de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objetivo estabelecer programas de pesquisas, ensino, intercâmbio de informações técnicas, científicas e culturais, desenvolvimento nos campos de pesquisa, de extensão, de administração e de capacitação de pessoal técnico, docente e discente, sem prejuízo das atuações individuais das partes convenientes.

Art. 3º. Para a execução do presente Convênio o Município de Nazaré Paulista estabelecerá junto ao convenente os respectivos termos, abordando sempre que possível o justificativo e objetivo do projeto, a descrição das etapas e desenvolvimento dos projetos, as obrigações de cada parte, os recursos financeiros e humanos, a fonte dos recursos, o cronograma de desembolso e plano de aplicação de recursos, o cronograma do projeto, as restrições de uso e de divulgação de documentos, as cláusulas específicas sobre a extinção, suspensão ou interrupção do trabalho e outros dados específicos à compreensão do projeto como também o nome dos responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 30 de junho de 2015.

Joaquim da Cruz Júnior

Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete